



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS nº 003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 DE 2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055 DE 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 54.332.390/0001-26, com sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, neste ato, através do Pregoeiro do processo licitatório acima em epígrafe, vem prestar os esclarecimentos solicitados pelo sr. ALESSANDRO DONINI STUART, da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ITAPEVA LTDA - ME, nos termos abaixo:

- 1) **“ITEM 2.3.1.” Na descrição do módulo a ser utilizado neste projeto, não está sendo exigido certificado de aprovação pelo INMETRO. Este certificado é exigência da concessionária (ELEKTRO) para que o sistema de geração seja ligado.**

R: Já foi feita a devida retificação do edital e os módulos fotovoltaicos a serem fornecidos deverão ter certificados do INMETRO.

- 2) **“ITEM 2.2.1.” Os geradores no projeto devem seguir a resolução normativa 482 da ANEEL, porém a mesma não trata sobre requisitos, ensaios, comissionamento e inspeção. O correto seria seguir a ABNT NBR 16274 que exige todas essas características e rege a instalação a instalação dos sistemas fotovoltaicos.**

R: Este item refere-se a resolução normativa 482 da ANEEL, a qual regula e define as regras para geração de energia fotovoltaica no país, não referindo-se às especificações técnicas, que devem ser atendidas conforme as normas ABNT citadas neste edital (ITEM 2.4.8) e alinhados aos padrões pré-estabelecidos pela concessionária de energia Elektro-SP, a qual já tem normativa própria.

- 3) **“ITEM 2.4.8.” Como o inversor deve atender a ABNT NBR 16149, necessita-se da ABNT NBR 16150 que especifica os procedimentos de ensaio para verificar se os equipamentos estão em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 16149.**

R: Resposta: Não há necessidade de citar a Norma ABNT 16149, uma vez que, para



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo – 18406-380

aprovação/Homologação do projeto junto a concessionária de energia ELEKTRO a empresa contratada deverá seguir as normas e regras da própria concessionária que já tem os padrões e normas pré-definidas, em consonância com o disposto no item 2.4.16 do Anexo I – Termo de Referência.

Itapeva, 10 de Novembro de 2020

SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Pregoeiro